



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1164/2011

*EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo de Simonésia a realizar obras para permutar em terreno situado no Município de Simonésia e dá providências."*

*A Câmara Municipal de Simonésia, através dos seus representantes legais aprovou e a Prefeita Municipal de Simonésia sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Simonésia autorizado a realizar obras de pavimentação e infra-instrutora, conforme relação do inciso I do art. 2º desta Lei, em aquisição/permuta por área de terra nua no Bairro Jardins totalizando 15.455,86 m<sup>2</sup> de propriedade dos herdeiros de Vanor Jorge Alves e Maria Alves Costa sendo: Maria Teresinha Alves Costa Cerqueira, Ronaldo Lopes Alves Costa, Lara Alves Costa e Luana Alves Costa.

**Parágrafo Único:** O referido imóvel está matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, Livro nº 2-R Geral, sob o nº 25.531, R03 e R06(primeiro cedente), R/02 e R09(3º cedente) R/04 e R/07 (2º cedente) e R/01 e R/10 (4º cedente) e o Termo de Cessão Prot. em 11/12/2010 Reg. 11 mat. 25531 Reg. em 25/01/2011 Lv47 fls. 179/180.

**Art. 2º** - As obras a serem realizadas são determinadas nos incisos abaixo, sendo pavimentação, luz, rede de água, esgoto e rede pluvial.

I – As alamedas, ruas existentes e avenidas do Bairro Jardins que receberam os serviços públicos serão:

NOME ANTERIOR	NOME ATUAL	METRAGEM/ÁGUA/ESGOTO	METRAGEM PLUVIAL	METRAGEM/ENERGIA	M <sup>2</sup> DE RUA PARA CALÇAMENTO/ MEIO FIO
AV. 01	Alameda dos Ipês	399,32	399,32	399,32	3612,12
Rua 01	Alameda das Palmeiras	137,66	137,66	137,66	980,30
Rua 02	Alameda das Cássias	181,88	181,88	181,88	1264,66
Rua 03	Alameda das Quaresmeira	158,17	158,17	158,17	1322,66
Rua 04	Alameda das Aroeiras	192,44	192,44	192,44	1350,07
Rua 05	Alameda dos Mulungus	68,02	68,02	68,02	449,80
Av. 02	Alameda das Sibipurunas	225,34	225,34	225,34	2350,04
Rua Existente	Rua Existente	286,18	286,18	286,18	2260,89

*Handwritten signature*

052  
21 03 2011  
16:00hrs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim@uai.com.br

§ 1º - O Município terá até 31 de dezembro de 2015 para a realização das obras objeto da permuta constante no inciso I, deste artigo sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) diárias podendo promover a retenção via fundo de participação do Município na conta específica.

§ 2º - A aquisição por permuta far-se-á através de processo licitatório na modalidade dispensa de licitação na forma da alínea "c", do inciso I, do art. 17 cominado com o inciso X, do art. 24 ambos da 8666/93.

**Art. 3º** - Para que a Prefeitura possa realizar as obras previstas no art. 4º da presente Lei, a Permutante Cessionária deverá lavrar em cartório, escritura pública de permuta de uma área de terra nua localizada no loteamento denominado de Bairro Jardins do Município de Simonésia.

**Parágrafo Único** – Compreende a área total a soma das letras a) + b) + c) = 15.455,86m<sup>2</sup>.

- a) Área destinada à realização da Obra do Parque de Exposição/Área de lazer – 8.496,44 m<sup>2</sup>.
- b) Área de preservação permanente – APP – 3.702,46 m<sup>2</sup>.
- c) Área ocupada pela lagoa – 3.256,96 m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** - Para a realização da obra denominada Parque de Exposição, a Prefeitura deverá realizar as seguintes etapas:

**I** – Realizar Relatório de Impacto Ambiental ao longo das margens do Rio Palmeiras com objetivo de conseguir autorização para realização de drenagem e limpeza no leito do Rio;

**II** – Realizar em um período de até um ano e meio a limpeza do Rio Palmeiras, capaz de reduzir os impactos das enchentes aos moradores;

**III** – Não construir muro nas margens do Rio Palmeiras e na parte da frente onde ficará o portão, colocar sistema de grades a fim de permitir o escoamento livre das águas de enchentes.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia assim definidas tanto para a Permutante quanto a Permutada:

- a) Para a Permutada, Prefeitura de Simonésia, caso não realize a quantia de obras programada para as obras previstas no prazo estabelecido no § 1º do art. 2º.
- b) Para a Permutante Sra. Maria Teresinha Alves Costa Cerqueira, Ronaldo Lopes Alves Costa, Lara Alves Costa e Luana Alves Costa, caso desistam ou interponham qualquer ato de nulidade referente à utilização da área permutada para a implantação de um Parque de Exposição e ou área de lazer conforme determina o art. 2º desta Lei.

*Handwritten signature*

052  
21 03 2011  
16:00hrs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

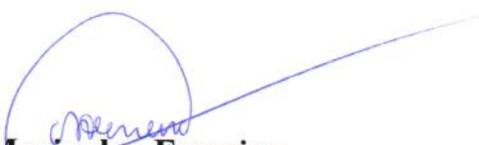
CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim@uai.com.br

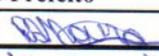
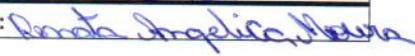
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e onze.**

  
**Marinalva Ferreira**  
**Prefeita Municipal**

Publicação no átrio da Prefeitura De 17/03/2011 até 17/04/2011 Gabinete do Prefeito
Assinatura: 
Nome: 

052  
21 03 2011  
 16:00hrs